



TERMO ADITIVO Nº 010/2018

TERMO ADITIVO Nº 010/2018 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 2017CT08 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT E SUAS UNIDADES JURISDICIONADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT E A EMPRESA SECURITY SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO Nº 14108720120/2017-90

Aos XXXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e dezoito, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá inscrita no CNPJ/MF Nº **00.394.460/0065-06**, sítio na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 99, Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, neste ato representado pela Senhor **Nilton Sérgio Lourenço**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DRF/CBÁ (SEPOL), Matrícula 0013209, designada pela Portaria DRF/CBA nº 201/15, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **SECURITY SEGURANÇA LTDA - CNPJ 00.332.087/0005-28**, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, sítio à rua Presidente Washington Luiz, 613, Bairro Morada do Sol, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Gabriel Frattini Palácio, brasileiro, CPF N.º 226.513.018-41, portador da Cédula de Identidade nº 33.060.168-4 expedida por SSP/SP, em conformidade (instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a empresa), e daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta



examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na 3^a Região, “*ex vi*”, do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº 14108-720.120/2017-90, **o termo aditivo nº 010/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº 2.271/97, pela IN SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante do Contrato Original e Sub-Rogação, e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência com redução dos valores do contrato, a indicação da dotação orçamentária e da nota de empenho por onde correrão as despesas do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato nº 2017CT08, tendo por termo inicial a data de 20 de outubro de 2018 e termo final em 19 de outubro de 2019, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DOS VALORES – Por este Termo, e com amparo no Decreto nº 2.271/1997 e conforme o inciso II do parágrafo 1º, do artigo 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, **procede-se a redução do valor contratual mensal, que passará de R\$53.171,86 para R\$ 52.272,36 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, valor este apurado em conformidade com a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da presente data, passa a integrar ao contrato nova planilha de custos e formação de preços, anexas ao processo, que contempla os valores repactuados, resumidos na tabela a seguir, com efeitos a partir de 20/10/2018, quando passa a viger a referida



prorrogação:

Quadro Resumo: Valor Mensal dos Serviços com a CCT MT/2018-2019		
Unidades	Quantidade de Posto	Valor Mensal (R\$)
Cuiabá-MT (posto horas Diurnas)	3	24.635,30
Cuiabá-MT (posto horas noturnas)	3	27637,06
Valor Mensal dos Serviços		R\$ 52.272,36
Valor Global Anual dos Serviços		R\$ 627.268,32

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária UG – 170192, Gestão: 00001; Unidade Orçamentária - 25103; Programa de trabalho – 04122211020000001; Natureza de despesa: 339037, para atender as despesas inerentes à execução do referido contrato neste exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente termo aditivo contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE INTERNO – Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste contrato serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade



Gestora, atendendo às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/2000, no artigo 2º da Portaria Ministerial MF nº 4 de 19/01/99, DOU de 21/01/99 e na lei n.º 10.180 de 06/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO/PROVISIONAMENTO EM CONTA VINCULADA – Por meio deste termo institui-se também, quanto a este contrato 2017CT08, o procedimento de retenção em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que visa garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da contratada. Rege esse procedimento as seguintes Instruções Normativas nº 3/2009; 2/2008; 6/2013; 3/2014; 5/2017, e seus respectivos anexos e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Trata-se de conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas na forma do art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão provisionados depósitos das seguintes verbas trabalhistas, a que se refere o Anexo II da IN nº 2, de 2008:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tabela do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 apresenta os encargos trabalhistas que serão objeto de provisionamentos na Conta Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, da seguinte forma:



ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

PARÁGRAFO QUARTO – O desbloqueio e movimentação, será autorizado exclusivamente pelo órgão contratante para pagamento das verbas trabalhistas indicadas acima, quando devidamente comprovado tais pagamentos. Permite-se ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, nos termos do Anexo IX da IN nº 02/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.1.1 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008, depositados em Conta depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a



comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplica-se todo o disposto no ponto 8, do anexo VII, da Instrução Normativa nº 02/2018, com redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DE OUTRAS OBRIGAÇÕES – Fica a contratada obrigada a apresentar a lista do quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, devidamente identificados e com seus respectivos salários, por força do disposto no artigo 4º, inciso I, da Portaria MP nº 409, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO UNILATERAL – é permitivo e possível ao contratante, à Administração Pública, a rescisão unilateral do contrato, por meio de ato escrito desta, conforme os comandos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Além daquelas previstas no termo do Contrato 2017CT08 (nº 08/2017), haverá a aplicação das penalidades cabíveis em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento de contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA – Fica obrigada a contratada à renovação da garantia contratual, tomando por base o valor contratual atualizado, devendo o cumprimento da obrigação ser objeto de verificação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é Competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, renunciando, neste ato o **CONTRATADO**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1^a RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABA/MT
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SEPOL



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato, de acordo com art.60 da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Cuiabá/MT, ____ de setembro de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>Nilton Sérgio Lourenço Chefe Sepol - DRF Cuiabá-MT - Port. DRF/CBA/MT 201/15 Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 0013209</p>	<p>Sr. Gabriel Frattini Palácio Procurador</p>
TESTEMUNHAS:	
Pela Contratante:	Pela Contratada:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: